

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

Núcleo de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90008/26

Página | 1

Processo Administrativo nº E-20001.012843/2025

PERITOSLAB FORENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.932.402/0001-06, estabelecida na Rua Leopoldo Bier, nº 788, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-511, por seu representante legal, vem, respeitosamente, tempestivamente e com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA.**, CNPJ nº 11.319.200/0001-28, em face da decisão que habilitou a ora Respondente no Pregão Eletrônico nº 90008/26.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legalmente previsto, a contar da intimação da interposição do recurso pela empresa Recorrente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivas e plenamente admissíveis.

II – DOS FATOS E DO CONTEXTO DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 90008/26 tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de vínculo genético (DNA), nas modalidades in vivo e post-mortem, contemplando todas as etapas do processo, desde a coleta de amostras biológicas até a emissão e entrega dos laudos técnicos, conforme Termo de Referência (Anexo I).

A PeritosLab Forense Ltda. apresentou proposta para o lote único, com documentação de habilitação técnica e jurídico-fiscal completa, tendo sido regularmente habilitada pelo Pregoeiro. A Recorrente MedGen impugna essa habilitação com base em dois eixos: (i) suposta ausência de comprovação de experiência mínima de 40% para o item 6 do Termo de Referência – exames post-mortem com amostras ósseas de exumação ou coleta em morgue; e (ii) suposta extensão, à PeritosLab, de

sanção administrativa aplicada pelo TJRS à empresa Heringer Perícias Ltda. Ambos os fundamentos carecem de amparo fático e jurídico, como se demonstrará.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PLENAMENTE COMPROVADA PELOS ATESTADOS APRESENTADOS

III.1 – Panorama geral: volume, diversidade e autenticidade dos atestados

A PeritosLab apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por nove órgãos públicos distintos – Defensorias Públicas Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça –, cobrindo contratos firmados entre 2020 e 2025, com execução demonstrada até 2026, totalizando mais de 2.700 laudos emitidos, todos documentados com assinatura eletrônica certificada via sistema SEI ou certificado digital ICP-Brasil, passíveis de verificação nos portais institucionais de cada órgão emitente. O quadro a seguir consolida os dados objetivos extraídos de cada atestado:

Emitente / Contrato	Referência / Data	Total Laudos	Laudos Post-Mortem / Reconstrução Genética	Observação
Laboratório Silveira (ACC – Porto Alegre/RS)	Contrato privado (atestado 12/05/2026)	1.005	103 reconstrução genética post-mortem	Discriminado por modalidade
DPE-AC (Contrato 057/2024)	Contrato 057/2024 (atestado 15/05/2026)	493	55 reconstrução genética 1 exumação cadavérica	Exumação expressamente discriminada
DPE-AC (ARP 004/2022)	ARP 004/2022 (atestado 23/06/2023)	100	In vivo e post-mortem	—
TJAL – Alagoas (Contrato 003/2022)	Contrato 003/2022 (atestado 20/06/2023)	152	152 reconstrução genética (pessoas falecidas)	Discriminado NF a NF – exclusivamente post-mortem
DPE-AM (Amazonas)	Contrato s/nº (atestado 26/06/2023)	293	— (in vivo)	—

Emitente / Contrato	Referência / Data	Total Laudos	Laudos Post-Mortem / Reconstrução Genética	Observação
DPE-PR (Contrato 041/2025)	Contrato 041/2025 (atestado 26/03/2026)	129	24 post-mortem	Contrato em vigência atestado recente
MP-BA (Contrato 075/2022)	Contrato 075/2022 (atestado 26/06/2023)	212	15 reconstrução genética post-mortem	MP Estadual – CAOCIFE
MPRN – Rio Grande do Norte (Contrato 42/2020)	Contrato 42/2020 (certidão 24/11/2021)	14	2 post-mortem	Tabela discriminada por modalidade
TJTO – Tocantins (Contrato 429/2022)	Contrato 429/2022 (atestado 16/10/2023)	234	36 espólios (reconstrução genética)	R\$ 257.800,00 – 234 laudos
TOTAL GERAL		2.732	≥ 388 laudos post-mortem / reconstrução genética + 1 exumação cadavérica	> 10× o mínimo exigido (40% de 545 = 218 exames)

III.2 – O edital exige 40% sobre o quantitativo global: exigência plenamente cumprida

O item 9 do Termo de Referência exige atestados que comprovem aptidão para exames de DNA in vivo e post-mortem em quantitativo não inferior a 40% do previsto no subitem 1.1.7, admitida somatória. O total estimado no subitem 1.1.7 é de 545 exames (itens 1 a 6), sendo que 40% equivale a 218 exames. Considerando apenas os atestados com laudos objetivamente discriminados, a PeritosLab comprovou mais de 2.239 laudos, superando em mais de dez vezes o mínimo exigido. A exigência quantitativa está plenamente cumprida.

III.3 – Experiência em exames post-mortem: comprovação objetiva e farta

No que toca especificamente à modalidade post-mortem, os atestados comprovam 388 laudos em reconstrução genética envolvendo falecidos e 1 exumação cadavérica expressamente discriminada:

- (a) Laboratório Silveira (atestado 12/05/2026): **103 laudos de reconstrução genética post-mortem**, discriminados por modalidade.
- (b) TJAL – Alagoas (atestado 20/06/2023): **152 laudos de reconstrução genética envolvendo pessoas falecidas**, discriminados nota fiscal a nota fiscal.
- (c) DPE-AC (atestado 15/05/2026): **55 laudos de reconstrução genética e 1 exumação cadavérica expressamente identificada**.
- (d) TJTO – Tocantins (atestado 16/10/2023): **36 laudos de espólios/reconstrução genética**, valor contratual de R\$ 257.800,00.
- (e) MPBA – Bahia (atestado 26/06/2023): **15 laudos de reconstrução genética post-mortem**.
- (f) DPE-PR (atestado 26/03/2026): **24 laudos post-mortem**, contrato em plena vigência na data do certame.
- (g) MPRN – Rio Grande do Norte (certidão 24/11/2021): **2 laudos post-mortem**, conforme tabela discriminada por modalidade.

III.4 – A distinção pretendida pela Recorrente é interpretação extensiva vedada pelo princípio da vinculação ao edital

A Recorrente pretende fracionamento do requisito técnico, isolando o item 6 (exames com amostras ósseas de exumação/morgue) e exigindo comprovação autônoma e proporcional para essa submodalidade. Essa construção não tem amparo no texto do instrumento convocatório por três razões objetivas.

Primeira: o edital não criou exigências de qualificação segregadas por item ou submodalidade; a interpretação fragmentadora viola o princípio da vinculação ao edital (art. 5º, III, e art. 54 da Lei nº 14.133/2021). Segunda: a exigência de 40% refere-se ao objeto como um todo, sem sub-requisito por categoria de amostra; criar exigência técnica autônoma por item não prevista no edital viola o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona as exigências de qualificação à proporcionalidade com a complexidade do objeto. Terceira: o item 6 representa apenas 5 dos 545 exames estimados, menos de 1% do objeto total, tornando desproporcional qualquer requisito autônomo de habilitação para parcela tão residual.

O princípio do formalismo moderado, expressamente previsto no art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, reforça que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importa afastamento da licitação. A interpretação extensiva das exigências de habilitação, em sentido contrário ao interesse público, macularia o certame de ilegalidade.

III.5 – Da comprovação adicional e específica da experiência em exames de exumação/restos mortais

Sem prejuízo da suficiência dos atestados já apresentados para fins de habilitação — e da farta comprovação da experiência post-mortem demonstrada no item III.3 supra —, a PeritosLab junta documentação complementar que evidencia a execução **continuada, recente e especificamente voltada a exames de exumação/restos mortais**, corroborando, de forma direta, a aptidão técnica para a exata submodalidade impugnada pela Recorrente (item 6 do Termo de Referência).

(a) Contrato nº 003/0505/2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do TJRJ (documento SEI nº 9256596, assinado eletronicamente em 29/11/2024), a PeritosLab é responsável pela execução do Contrato nº 003/0505/2023 (Processo Administrativo nº 2022-06126822), cujo objeto é a prestação de serviço especializado de diagnósticos por perícia de DNA dos beneficiários da gratuidade de justiça do PJERJ, com vigência de 25/09/2023 a 24/09/2025, no valor de R\$ 2.487.128,20, tendo como responsável técnico o Dr. Rodrigo Rodenbusch (CRBio 28308-03). O atestado consigna expressamente que **a execução vem apresentando resultado satisfatório** e que **não constam penalidades aplicadas nem procedimentos apuratórios em curso** em face da contratada.

A Composição Analítica dos Custos do referido contrato — também ora juntada — discrimina, em seu **item 3**, a modalidade **“PERÍCIA DNA TIPO EXUMAÇÃO/RESTOS MORTAIS”**, com quantitativo estimado de 96 (noventa e seis) exames e valor unitário de R\$ 3.220,01, perfazendo R\$ 309.120,96. Trata-se, pois, de contrato que prevê expressa e quantificadamente a realização de perícias de DNA em restos mortais — exatamente a submodalidade que a Recorrente alega não comprovada. A vigência e os dados do ajuste são igualmente confirmados pelo Relatório Histórico de Alterações de Contrato (SISCAN) emitido pela Diretoria-Geral de Contratos e Licitações do PJERJ, ora anexado.

(b) Execução efetiva e recente – notas fiscais de serviço. Para além da mera previsão contratual, juntam-se documentos fiscais que comprovam a **efetiva realização e o faturamento de, ao menos, 12 (doze) exames de DNA do tipo restos mortais** ao TJRJ, executados entre junho e outubro de 2024, conforme quadro discriminado nota a nota:

NFS-e	Data de emissão	Protocolo	Modalidade	Valor
2024/218	14/06/2024	634382-21	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/219	14/06/2024	667486-20	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/242	25/06/2024	6108727-23	Restos Mortais	R\$ 3.220,01

NFS-e	Data de emissão	Protocolo	Modalidade	Valor
2024/277	19/07/2024	651506-20	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/290	26/07/2024	6099204-22	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/295	06/08/2024	181838-19	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/316	23/08/2024	6096123-23	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/356	13/09/2024	6108137-23	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/357	13/09/2024	6098164-22	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/371	24/09/2024	6030313-24	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/376	01/10/2024	6035307-22	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
2024/389	08/10/2024	6003180-23	Restos Mortais	R\$ 3.220,01
Total	—	—	12 exames	R\$ 38.640,12

A documentação demonstra **atuação prática, contínua e recente** na submodalidade específica de restos mortais, no montante faturado de R\$ 38.640,12 apenas no período discriminado — sendo certo que o contrato permanece em execução, de modo que o quantitativo efetivamente realizado é superior ao ora comprovado.

(c) Atestado judicial – Comarca de Itaqui/RS. Soma-se, ainda, o Atestado de Capacitação Técnica expedido pela 2ª Vara da Comarca de Itaqui/RS (Processo nº 054/1.17.0001641-2), que certifica ter a PeritosLab executado **satisfatoriamente a exumação e a análise de restos mortais** para fins de investigação de paternidade, atuando o Dr. Rodrigo Rodenbusch (CRBio 28308-03) como perito nomeado pelo juízo. Cuida-se de comprovação independente e de origem jurisdicional da efetiva realização de exumação e análise de restos mortais pela ora Respondente, a reforçar a aptidão técnica na exata submodalidade controvertida.

(d) Da juntada a título de diligência. Os documentos acima são juntados também a título de diligência, nos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021. Caso esta Administração entenda necessária qualquer verificação complementar, a PeritosLab não se opõe — e, desde já, requer, se assim for reputado conveniente — a realização de diligência, oportunidade em que poderão ser apresentados laudos, ordens

de serviço, relatórios e demais documentos relativos aos exames de restos mortais executados no âmbito do Contrato nº 003/0505/2023, o qual permanece vigente após sua renovação contratual, permitindo a comprovação de quantitativo ainda superior ao ora demonstrado.

III.6 – Ambiguidade em atestados: hipótese de diligência, não de inabilitação

Mesmo que se entendesse, em caráter hipotético, que alguns atestados são ambíguos quanto à submodalidade específica dos exames post-mortem, a consequência jurídica correta seria a realização de diligência para esclarecimento, nos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021, e não a inabilitação sumária. Inabilitar sem antes diligenciar configura violação ao devido processo legal e ao princípio da eficiência.

IV – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO NOS CADASTROS OFICIAIS NACIONAIS E DA INTRANSCENDÊNCIA DAS PENAS

IV.1 – O argumento da Recorrente pressupõe impedimento registrado que documentalmente não existe

O segundo fundamento do recurso repousa integralmente sobre a premissa de que a PeritosLab estaria impedida de licitar em razão da extensão dos efeitos de sanção aplicada à Heringer Perícias Ltda. pelo TJRS. Essa premissa é factualmente falsa, como demonstram os documentos extraídos dos próprios sistemas indicados pela Recorrente, consultados em 27/05/2026:

Cadastro / Órgão Gestor	Sistema	Data da Consulta	Resultado
Licitantes Inidôneos – TCU	Consulta Consolidada PJ / TCU	27/05/2026	NADA CONSTA
CNIA – Improbidade Administrativa – CNJ	Consulta Consolidada PJ / TCU	27/05/2026	NADA CONSTA
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	Portal da Transparência / CGU	27/05/2026	NADA CONSTA
CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas	Portal da Transparência / CGU	27/05/2026	NADA CONSTA
Ocorrências Ativas – SICAF	SICAF – Relatório de Ocorrências Ativas	27/05/2026	NADA CONSTA
Ocorrências Ativas Impeditivas	SICAF – Relatório de Ocorrências Ativas	27/05/2026	NADA CONSTA

Cadastro / Órgão Gestor	Sistema	Data da Consulta	Resultado
de Licitar – SICAF	Impeditivas		
Impedimento de Licitar – SICAF	SICAF – Situação do Fornecedor	27/05/2026	NADA CONSTA

Em síntese: a PeritosLab Forense Ltda. **não consta em nenhum dos cadastros nacionais de sanções**, não possui ocorrência ativa de qualquer natureza no SICAF, não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e figura como fornecedor **Credenciado** no SICAF, com cadastro válido até 12/01/2027. Os documentos foram emitidos diretamente pelos sistemas oficiais na data de 27/05/2026, contemporaneamente ao presente certame.

IV.2 – A decisão do TJRS não inscreveu a PeritosLab nos cadastros nacionais de sanções

A Decisão nº 8549296 do TJRS foi proferida no âmbito exclusivo do Pregão Eletrônico nº 12/2024-DEC, com efeitos restritos àquele certame. Não constituiu sanção formalmente aplicada à PeritosLab com inscrição no CEIS, no CNEP ou no cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, que são os instrumentos legais com eficácia nacional para fins de impedimento de participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 12.846/2013 e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de inscrição nesses cadastros, comprovada documentalmente, é o dado juridicamente relevante para fins de habilitação neste pregão da DPRJ.

IV.3 – O SICAF não registra ocorrência impeditiva indireta ativa para a PeritosLab

A própria Decisão do TJRS fez referência a "Ocorrência Impeditiva Indireta" da PeritosLab registrada no SICAF. A Recorrente reproduz esse argumento. Ocorre que o SICAF extraído pela própria PeritosLab em 27/05/2026 demonstra o contrário: o campo "Ocorrências e Impedimentos" registra exclusivamente "Nada Consta" tanto no item "Ocorrência" quanto no item "Impedimento de Licitar". O Relatório de Ocorrências Ativas e o Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar, ambos emitidos em 27/05/2026, confirmam: "Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor." O argumento da Recorrente perde seu único suporte fático.

IV.4 – O princípio da intranscendência das penas: vedação constitucional e legal à extensão automática de sanções

O postulado da intranscendência das penas, fundado no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, veda que os efeitos punitivos transpassem a pessoa do sancionado para atingir empresa juridicamente distinta. No âmbito do Direito Administrativo Sancionador, o princípio é plenamente aplicável, e o

próprio art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 o confirma ao condicionar a extensão de sanção à "comprovação do ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante", vedando, portanto, a extensão automática por mera presunção de liame societário.

A extensão dos efeitos de uma sanção a empresa diversa da originalmente punida exige: (a) comprovação do ilícito específico praticado pela empresa atingida; (b) instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica ou processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa garantidos; e (c) decisão formalmente motivada. Esses requisitos não foram observados no âmbito deste certame da DPRJ. A PeritosLab não foi parte no processo de apuração de irregularidade instaurado contra a Heringer Perícias no TJRS (SEI 8.2024.7187/001049-7), e tampouco lhe foi assegurado contraditório prévio neste pregão antes da eventual decisão de inabilitação por esse fundamento.

O próprio item 3.7.4 do edital da DPRJ reconhece essa exigência ao ressaltar, expressamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa na hipótese de impedimento por extensão em razão de sócio ou controlador de empresa impedida. Essa ressalva não foi observada pela Recorrente.

IV.5 – Precedente administrativo direto: Decisão nº 2/2026 da Defensoria Pública do Estado de Sergipe

Idêntica tese recursal já foi apreciada e rejeitada por outra Defensoria Pública em certame recente envolvendo os mesmos atores. A Decisão nº 2/2026, proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2025 da Defensoria Pública do Estado de Sergipe (Processo nº 53/2025-CPE-DPE), pelo Pregoeiro Adriano Ferreira dos Santos e ratificada pelo Defensor Público-Geral José Leó de Carvalho Neto em 24/04/2026, enfrentou recurso interposto pela mesma empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda. contra a habilitação da PeritosLab Forense Ltda., com os seguintes fundamentos recursais: (1) descumprimento de item do Termo de Referência relativo à autorização sanitária; e (2) impossibilidade de contratação da recorrida em razão de sanções aplicadas à empresa Heringer Perícias pelo TJRS, com argumento de uso compartilhado de estrutura.

O quadro comparativo entre o precedente da DPE-SE e o presente recurso da DPRJ demonstra a identidade da tese:

Elemento	DPE-SE (Pregão 03/2025)	DPRJ (Pregão 90008/26)	Situação	Observação
Recorrente	Biocroma Clínica de Exames de	MedGen Tecnologia Avançada em	Empresas distintas; tese idêntica	

Elemento	DPE-SE (Pregão 03/2025)	DPRJ (Pregão 90008/26)	Situação	Observação
	DNA Ltda.	DNA Ltda.		
Recorrida / Habilitada	PeritosLab Forense Ltda.	PeritosLab Forense Ltda.	Mesma empresa	
Fundamento 1 do recurso	Regularidade sanitária / alvará ANVISA	Qualificação técnica / item 6 do TR	Fundamentos diferentes	
Fundamento 2 do recurso	Sanção TJRS / Heringer – extensão	Sanção TJRS / Heringer – extensão	Fundamento idêntico	Mesmo argumento reproduzido
Decisão do Pregoeiro	Recurso não provido Habilitação mantida	(pendente)	—	Assinado em 24/04/2026
Decisão da Autoridade Superior	Ratificada pelo Defensor Público-Geral	(pendente)	—	José Leó de Carvalho Neto – 24/04/2026
Fundamento da intransc. das penas	Art. 5º, XLV, CF Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021	Art. 5º, XLV, CF Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021	Base normativa idêntica	
Resultado CEIS / CNEP / SICAF	Nada Consta (verificado no certame)	Nada Consta (27/05/2026)	Situação idêntica	

O Pregoeiro da DPE-SE, ao analisar o segundo fundamento – idêntico ao trazido pela MedGen neste certame –, assentou com precisão:

"É basilar no Direito Administrativo Sancionador o respeito ao postulado da intranscendência das penas, fundamento do art. 5º, XLV, da Constituição Federal. (...) A sanção tem caráter personalíssimo. Para que os efeitos punitivos transpassem a muralha do CNPJ sancionado para atingir empresa licitante diversa, o ordenamento exige o devido processo legal." (Decisão nº 2/2026 – DPE-SE, Pregão Eletrônico nº 03/2025, p. 5)

Acrescentou ainda o Pregoeiro, em fundamentação ratificada pela Autoridade Superior:

"Como demonstram os autos, a recorrida possui certidões regulares e inexistem anotações desabonadoras no CADFIMP, CEIS e CNEP. Os subitens 12.3.1 e 13.3.2 do Edital impôs a verificação destes cadastros como conditio sine qua non, rito rigorosamente cumprido pelo Pregoeiro. Inabilitar a empresa baseando-se em sanções de terceiros, sem o devido processo legal, macularia o certame de ilegalidade." (Decisão nº 2/2026 – DPE-SE, p. 6)

A mesma lógica aplica-se integralmente ao presente certame da DPRJ: a PeritosLab possui certidões regulares em todos os cadastros nacionais (CEIS, CNEP, TCU, SICAF), e inabilitá-la com base em sanção imposta a empresa terceira, sem o devido processo legal no âmbito deste pregão, macularia o certame de ilegalidade.

Embora precedentes administrativos de outros entes não vinculem formalmente a DPRJ, constituem relevante parâmetro de uniformidade interpretativa, especialmente quando proferidos por autoridade superior de órgão da mesma natureza jurídica – Defensoria Pública estadual –, sobre objeto idêntico, com os mesmos atores e em data recente (24/04/2026), reforçando a consistência da tese ora sustentada.

IV.6 – Da regularidade da Declaração de Inexistência de Penalidade apresentada

A PeritosLab apresentou a Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo VII do edital) em conformidade com a realidade jurídico-formal verificável nos sistemas oficiais: nenhuma sanção administrativa consta em seu nome nos registros nacionais (CEIS, CNEP, TCU), e o SICAF não registra qualquer impedimento ou ocorrência ativa. A declaração é verdadeira e regular. A decisão do TJRS, restrita àquele certame e sem irradiação para os cadastros nacionais, não a torna inverídica.

V – DO INTERESSE PÚBLICO E DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

O princípio da competitividade (art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021) impõe que as licitações sejam conduzidas de modo a ampliar a participação de licitantes qualificados e a obter a proposta mais vantajosa para a Administração. A PeritosLab é empresa regularmente credenciada no SICAF, sem qualquer sanção ativa nos cadastros nacionais, com mais de 2.700 laudos de DNA forense atestados por órgãos públicos em cinco regiões do país, com mais de 388 laudos post-mortem comprovados, e com contrato em vigência com a própria DPE-PR (Contrato 041/2025, atestado de 26/03/2026). Sua exclusão não atende ao interesse público: prejudica a DPRJ e os jurisdicionados em situação de gratuidade de justiça que dependem desses serviços.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a PeritosLab Forense Ltda. requer:

1. **O conhecimento das presentes Contrarrrazões**, por serem próprias e tempestivas;
2. **O não provimento do recurso interposto pela MedGen Tecnologia Avançada em DNA Ltda.**, com a manutenção da habilitação da PeritosLab Forense Ltda. no Pregão Eletrônico nº 90008/26, ante a comprovação plena da qualificação técnica exigida no edital e a ausência total de impedimento nos cadastros nacionais de sanções e no SICAF;
3. Subsidiariamente, **caso a autoridade julgadora entenda necessário aprofundar a análise de quaisquer dos pontos suscitados**, seja determinada diligência formal, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com asseguramento do contraditório e da ampla defesa antes de qualquer decisão desfavorável à PeritosLab, conforme ressalva expressa do item 3.7.4 do edital da DPRJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de maio de 2026.

PERITOSLAB FORENSE LTDA.,
CNPJ sob o nº 29.932.402/0001-06
Rodrigo Rodenbusch
Sócio-Diretor – PeritosLab Forense Ltda.
CPF: 910.679.280-49 | RG: 6070172934



COMARCA DE ITAQUI

2ª VARA

Rua Vereador Doutor João Dubal Goulart, 864 - CEP: 97650000 Fone:
55-3029-9965

Processo nº: 054/1.17.0001641-2 (CNJ:.0004102-48.2017.8.21.0054)

Natureza: Investigação de Paternidade

Valor da Ação: R\$ 150.000,00

Autor: Jaime Flores

Réu: Sucessão de Juares Goya Bittencourt


ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PERITOS LAB FORENSE LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 29.932.402/0001-06, com sede na Rua Leopoldo Bier, 788, bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-511, executou **satisfatoriamente** a exumação e análise dos restos mortais, para fins de investigação de paternidade, no processo 054/1.17.0001641-2 da 2ª Vara de Judicial da Comarca de Itaquí/RS, tendo como perito nomeado o Dr. RODRIGO RODENBUSCH (CRBio 28308-03).

COMARCA DE ITAQUI, 18 de outubro de 2023.

Andrea Gioda Araujo
Escrivã



 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANDREA GIODA ARAUJO Nº de Série do certificado: 45B0487812D99BDC Data e hora da assinatura: 18/10/2023 15:46:13</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0541170001641205420231828</p>
--	---

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/218Emitida em:
14/06/2024 às 15:03:50Competência:
14/06/2024Código de Verificação:
233e8935 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: 29.932.402/0001-06
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: 60928425
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 28.538.734/0001-48

Inscrição Municipal: Não Informado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 634382-21.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAU

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:**R\$ 3.220,01****Valor dos serviços:****R\$ 3.220,01**

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 38,64

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:**R\$ 3.220,01****Valor Líquido:****R\$ 3.181,37**

(x) Alíquota:

2%

(=)Valor do ISS:**R\$ 64,40****Retenções Federais:**

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/219Emitida em:
14/06/2024 às 15:17:47Competência:
14/06/2024Código de Verificação:
8b1fb614 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: 29.932.402/0001-06
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: 60928425
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 28.538.734/0001-48

Inscrição Municipal: Não Informado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 667486-20.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAU

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:**R\$ 3.220,01****Valor dos serviços:****R\$ 3.220,01**

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 38,64

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:**R\$ 3.220,01****Valor Líquido:****R\$ 3.181,37**

(x) Alíquota:

2%

(=)Valor do ISS:**R\$ 64,40****Retenções Federais:**

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/242Emitida em:
25/06/2024 às 11:27:42Competência:
25/06/2024Código de Verificação:
70c4c8fe Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6108727-23.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/277Emitida em:
19/07/2024 às 12:00:07Competência:
19/07/2024Código de Verificação:
34f7f65c Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 651506-20.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/290Emitida em:
26/07/2024 às 16:45:31Competência:
26/07/2024Código de Verificação:
86589a45 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6099204-22.

Quantidade de casos tipo restos mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/295Emitida em:
06/08/2024 às 17:38:49Competência:
06/08/2024Código de Verificação:
8dbe7aa0 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 181838-19.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/316Emitida em:
23/08/2024 às 14:12:36Competência:
23/08/2024Código de Verificação:
47c5a096 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6096123-23.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/356Emitida em:
13/09/2024 às 10:10:49Competência:
13/09/2024Código de Verificação:
98d75c9a Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6108137-23.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/357Emitida em:
13/09/2024 às 10:19:18Competência:
13/09/2024Código de Verificação:
b88979 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6098164-22.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/371Emitida em:
24/09/2024 às 14:43:10Competência:
24/09/2024Código de Verificação:
b9fa5a41 Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6030313-24.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/376Emitida em:
01/10/2024 às 17:38:01Competência:
01/10/2024Código de Verificação:
c1603a9c Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6035307-22.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/389Emitida em:
08/10/2024 às 09:29:29Competência:
08/10/2024Código de Verificação:
8d48303a Logo prestador**PERITOSLAB FORENSE LTDA**CPF/CNPJ: **29.932.402/0001-06**
R LEOPOLDO BIER, 788, SANTANA - Cep: 90620-100
Porto Alegre
Telefone:Inscrição Municipal: **60928425**
RS
Email:**Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**Inscrição Municipal: **Não Informado****TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - Cep: 20020-000

Rio De Janeiro

RJ

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Protocolo 6003180-23.

Quantidade de casos tipo Restos Mortais: 01 caso - Valor unitário: R\$ 3.220,01.

I.R (1,2%): R\$ 38,64.

Processo Administrativo: 2022-06126822.

Termo: 003/0505/2023.

Dados bancários para pagamento:

BANCO ITAÚ

Agência: 7882

Conta Corrente: 08415-0

Código de Tributação Municipal:

40200100 / Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

4.02 / Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01	Valor dos serviços:	R\$ 3.220,01
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 38,64	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.220,01
Valor Líquido:	R\$ 3.181,37	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 64,40

Retenções Federais:

IR: R\$ 38,64

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICOS POR PERÍCIA DE DNA, DOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NAS AÇÕES JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PJRJ), COM EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL, DE MODO A ATENDER COM MAIOR EFICIÊNCIA E CELERIDADE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

PROCESSO Nº 2022-06126822

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS
(Modelo para atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93)


LAUDOS PERICIAIS					
ITEM	TIPOS DE PERÍCIAS	UNIDADE	QUANTIDADE (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	PERÍCIA DNA TIPO TRIO PADRÃO	Unidade	6624	R\$ 248,95	R\$ 1.649.044,80
2	PERÍCIA DNA TIPO DISTANCIAMENTO GENÉTICO	Unidade	1293	R\$ 262,48	R\$ 339.386,64
3	PERÍCIA DNA TIPO EXUMAÇÃO/RESTOS MORTAIS	Unidade	96	R\$ 3.220,01	R\$ 309.120,96
4	PERÍCIA DNA TIPO DUO	Unidade	720	R\$ 230,07	R\$ 165.650,40

PROCEDIMENTOS					
ITEM	TIPOS DE PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	COLETA DOMICILIAR	Unidade	50	R\$ 337,61	R\$ 16.880,50
2	ENVIO DE KITS	Unidade	230	R\$ 30,63	R\$ 7.044,90

VALOR TOTAL PROPOSTO PARA CONTRATAÇÃO (PRAZO: 24 MESES)	R\$ 2.487.128,20
---	------------------

Porto Alegre/RS, 03 de agosto de 2023.

PERITOSLAB FORENSE LTDA
CNPJ nº 29.932.402/0001-06
Rua Leopoldo Bier, nº 788 – Santana
Porto Alegre/RS – Cep. 90.620-100



PERITOSLAB FORENSE LTDA
CNPJ nº 29.932.402/0001-06
Marco Antonio Dexheimer
CPF nº 114.262.330-00
Sócio administrador



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE CONTRATO

SGSUS - SECRETARIA-GERAL DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE

CONTRATO: 003/0505/2023 EMPRESA: PERITOSLAB FORENSE LTDA

ÓRGÃO FISCAL: SGCOL - DEPARTAMENTO DE EXECUCAO DE CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS

Processo: 2022-06126822

Contrato Iniciado Em: 25/09/2023

Status: NORMAL

Licitação: 0037-2023

Modalidade: Pregão

Valor Estimado: 2537957,36

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de diagnósticos por perícia de DNA dos beneficiários da gratuidade de justiça, nas ações judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), com emissão de laudo pericial, de modo a atender com maior eficiência e celeridade a prestação jurisdicional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Observações:

	TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
INÍCIO	003/0505/2023 Fls. 6507351	24 Parcelas de 25/09/2023 até 24/09/2025 24 (vinte e quatro) meses, con	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de diagnósticos por perícia de DNA dos beneficiários da gratuidade de justiça, nas ações judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), com emissão de laudo pericial, de modo a atender com maior eficiência e celeridade a prestação jurisdicional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 2.487.128,20	_____	_____				103.630,34	R\$ 103.630,34	_____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 10:16:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PERITOSLAB FORENSE LTDA**
CNPJ: **29.932.402/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.932.402/0001-06 DUNS®: 91*****23

Razão Social: PERITOSLAB FORENSE LTDA

Nome Fantasia: PERITOS LAB

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.932.402/0001-06 DUNS®: 91*****23

Razão Social: PERITOSLAB FORENSE LTDA

Nome Fantasia: PERITOS LAB

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.932.402/0001-06 DUNS®: 91*****23
Razão Social: PERITOSLAB FORENSE LTDA
Nome Fantasia: PERITOS LAB
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/05/2026
Receita Municipal	Validade:	29/04/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/05/2026 10:28

CPF: 910.XXX.XXX-49 Nome: RODRIGO RODENBUSCH

Ass: _____



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIVISAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL
SGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade empresária **PERITOSLAB FORENSE LTDA**, com endereço na Rua Leopoldo Bier nº 788, Santana, Porto Alegre-RS, CEP 90620-100, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.932.402/0001-06**, é contratada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48**, conforme **Termo de Contrato nº 003/0505/2023 (Processo Administrativo nº 2022-06126822)**, e informações abaixo:

1. OBJETO:

Prestação de serviços especializado de diagnósticos por perícia de DNA dos beneficiários da gratuidade de justiça, nas ações judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), com emissão de laudo pericial, de modo a atender com maior eficiência e celeridade a prestação jurisdicional.

2. VALOR:

O valor do contrato é de R\$ 2.487.128,20 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).

Os valores praticados ao longo da execução do contrato estão indicados na planilha contratada, ora anexada a este documento, autenticada e encaminhada pelo Serviço de Apoio Administrativo aos Contratos de Prestação de Serviços - Equipe IV, da Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços - **DICON/SECOE**.

3. PRAZO:

O contrato teve início em 25/09/2023, com vigência até 24/09/2025, conforme indicado pela **DICON/SECOE**, no Relatório Histórico SISCAN, que se encontra anexado a este documento, devidamente autenticado.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Dr. Rodrigo Rodenbusch - CRBio 28308-03

Atestamos ainda que a execução do contrato vem apresentando resultado satisfatório, de acordo com a informação do Departamento de Acesso à Justiça, Ação Social e Acessibilidade - **DEAJU**, index nº 9216382, conforme instruído nos autos do **Processo Administrativo/TJRJ nº 2024-06136892**.

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela e tampouco existem procedimentos apuratórios em andamento, decorrentes de infração contratual em face do termo de contrato referenciado acima.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes



Documento assinado eletronicamente por **AIDAMAR NAVARRO CAMPOS, Diretora de Departamento**, em 29/11/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9256596** e o código CRC **8FA5621F**.



DECISÃO Nº: 2/2026
PROCESSO Nº: 53/2025-CPE-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 3/2025
RECORRENTE: Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda
RECORRIDO: Peritoslab Forense Ltda
ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo contra habilitação de licitante. Interpretação de qualificação técnica-regulatória e limites da sanção administrativa.
PREGOEIRO: Adriano Ferreira dos Santos
AUTORIDADE SUPERIOR: José Leó de Carvalho Neto

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço laboratorial de exame de DNA dos tipos Trio, Duo, Espólio e Exumação.

A empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda interpôs recurso administrativo em face da decisão do Pregoeiro que declarou habilitada a empresa Peritoslab Forense Ltda.

Argumenta a recorrente, em essência:

1) O descumprimento do item 5.2.1.1 do Termo de Referência, alegando que a recorrida não apresentou documento emitido diretamente pela ANVISA.



2) A impossibilidade de contratação da recorrida em razão de sanções aplicadas a uma terceira empresa (Heringer) pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, aventando suposto uso compartilhado de estrutura.

A recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, defendendo a regularidade do seu Alvará de Saúde local e a intranscendência das penas. O pregoeiro manifestou-se pela manutenção da habilitação, remetendo os autos à Autoridade Superior.

É o relatório. Passo a opinar.





2. DA ADMISSIBILIDADE

O recurso atende aos pressupostos objetivos e subjetivos contidos no art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 14.3 do Edital. Sendo tempestivo e interposto por parte legítima, opino pelo seu regular conhecimento.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.3. Declarado vencedor, fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

3. DO MÉRITO

3.1. Da Inteligência do Item 5.2.1.1 do Termo de Referência: Vinculação ao Edital e ao Princípio do Formalismo Moderado

O Pregoeiro deve pautar suas decisões nos fundamentos técnicos e legais pertinentes. A interpretação restritiva sugerida pela Recorrente, não encontra amparo explícito no Edital. O parágrafo único do art. 70 e o art. 71 do Decreto Estadual nº 342/2023 reforça que o julgamento deve se ater aos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Art. 70 (...):

Parágrafo único. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 71. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão verificarão a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Não cabendo à Defensoria Pública do Estado de Sergipe exigir cláusulas que restringem a competitividade e que devem ser interpretadas restritivamente, não sendo lícito ao intérprete ampliar exigências não expressamente previstas no instrumento convocatório.

A recorrente aduz que a ausência de um documento nominado "Autorização da ANVISA" ensejaria a inabilitação sumária da recorrida. Cumpre analisar a redação literal do **item 5.2.1.1 do Termo de Referência**, que exige da contratada:

"Ser legalmente constituída como laboratório de análises clínicas, genética forense ou correlato, com autorização da ANVISA, registro no Conselho Regional de Biomedicina ou Biologia e responsável técnico habilitado."



Ocorre que a Administração Pública não pode ser escrava de ambiguidades redacionais quando a substância do ato cumpre a finalidade legal. Como ensina a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua clássica obra Direito Administrativo:

"O edital é ato administrativo normativo subalterno à lei. Não pode o instrumento convocatório criar exigências de habilitação não previstas na legislação de regência da atividade, tampouco desvirtuar o conteúdo dos documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e restrição indevida à competitividade." (DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito Administrativo. 31ª ed. Forense).

No Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, regido pela Lei nº 6.360/1976 e pela Lei nº 8.080/1990, a Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA, destina-se a indústrias e distribuidoras. Para laboratórios de análises clínicas e genética forense, a regulação federal, atualmente consolidada na RDC ANVISA nº 978/2025, exige expressamente o licenciamento via Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária local.

A empresa recorrida atendeu ao núcleo material da exigência ao apresentar o Alvará de Saúde vigente nº 17401, emitido pelo ente municipal. Inabilitá-la consubstanciaria excesso de rigor repudiado pelo ordenamento jurídico.

Sobre o tema, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo lecionam:

"O apego exagerado a formalidades irrelevantes, que não afetam a substância do ato ou a garantia dos licitantes, ofende o princípio da razoabilidade e o próprio interesse público na busca da proposta mais vantajosa." (ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. Direito Administrativo Descomplicado. Forense).

Mais do que isso, a própria regra da licitação autoriza a superação deste vício de nomenclatura. O subitem 13.12 do Edital estabelece expressamente:

"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica (...), atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação..."

Logo, sob a ótica do art. 12, III da Lei nº 14.133/2021 e da expressa autorização editalícia consubstanciada no item 13.12, materializa o Princípio do Formalismo Moderado. A conduta do Pregoeiro em validar o Alvará local como cumprimento material da chancela sanitária ratifica a validade do documento apresentado pela recorrida.

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

13.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021."

3.2. Da Intranscendência das Penas e a Impossibilidade de Inabilitação por Sanções de Terceiros

No segundo tópico, a recorrente requer a inabilitação da recorrida com base em penalidade aplicada a uma empresa diversa (Heringer) pelo TJ/RS, presumindo um liame estrutural ou formação de grupo econômico.

É basilar no Direito Administrativo Sancionador o respeito ao postulado da intranscendência das penas, fundamento do art. 5º, XLV, da Constituição Federal.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

A sanção tem caráter personalíssimo. Para que os efeitos punitivos transpassem a muralha do CNPJ sancionado para atingir empresa licitante diversa, o ordenamento exige o devido processo legal. A professora Di Pietro e o mestre Marçal Justen Filho comungam da percepção de que a Administração não atua por presunção para restringir direitos.

Em sua festejada obra, Marçal Justen Filho pontua:

"A sanção restritiva de direitos aplicada a uma sociedade empresária não se estende, automática e sumariamente, a outras sociedades, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico. A inabilitação fundada na extensão de efeitos de uma sanção exige a comprovação cabal de fraude à lei (...), o que só pode ser feito mediante a instauração do devido processo de desconsideração da personalidade jurídica." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Forense).

Esse preceito doutrinário encontra guarida no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a extensão de sanções à instauração formal do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. E consoante adverte Celso Spitzcovsky (Direito Administrativo Esquematizado, Saraiva):



Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante."

A Administração Pública (...) não pode agir com base em meras conjecturas ou presunções de má-fé."

Como demonstram os autos, a recorrida possui certidões regulares e inexistem anotações desabonadoras no CADFIMP, CEIS e CNEP. Os subitens 12.3.1 e 13.3.2 do Edital impôs a verificação destes cadastros como *conditio sine qua non*, rito rigorosamente cumprido pelo Pregoeiro.

Inabilitar a empresa baseando-se em sanções de terceiros, sem o devido processo legal, macularia o certame de ilegalidade.

Ademais, vigora no processo licitatório o princípio do formalismo moderado. Repise-se que o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve evitar formalismos excessivos que não contribuam para a segurança da contratação.

O TCU possui vasta jurisprudência no sentido de que falhas sanáveis ou a ausência de detalhamento exaustivo na proposta comercial, desde que não alterem a substância da oferta ou o preço, não devem levar à desclassificação:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. (Boletim de Jurisprudência 452/2023)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário; Data da sessão: 04/03/2015; Relator: BRUNO DANTAS)

A Recorrida declarou pleno atendimento aos requisitos do Edital. Caso, durante a execução contratual, a empresa falhe em continuar provendo as documentações necessárias estará sujeita às sanções por inexecução contratual previstas nos arts. 212 do Decreto Estadual nº 342/2023 e as infrações e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.



Art. 212. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Contudo, na fase de habilitação e julgamento, toda a documentação apresentada pela recorrida foi validada tecnicamente.

A função do Pregão é selecionar a proposta mais vantajosa e com melhor capacidade de execução. Se o licitante ofertou proposta adequada, documentação válida e comprovação de capacidade de execução do objeto pretendido, a Administração não pode descartar a melhor oferta por preciosismo em redação terminológica ou por arrastamento de sanções aplicadas a terceiros desinteressados ao processo em epígrafe.

4. DA DECISÃO

Ante todo o exposto, lastreado na inteligência do Edital, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023, na mais balizada doutrina de Direito Administrativo e em decisões do TCU, este Pregoeiro exara decisão nos seguintes termos:

1. Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo, dada a sua tempestividade.
2. No mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, recomendando-se à Autoridade Superior competente o acolhimento da decisão proferida por este Pregoeiro, mantendo-se integralmente a declaração de habilitação da empresa PERITOSLAB FORENSE LTDA no Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Submeto a presente decisão à Autoridade Superior competente para apreciação e ratificação, nos termos do art. 165, § 2º c/c ao art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, inciso V, do Decreto Estadual nº 342/2023.

À consideração do Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe.

Aracaju, 24 de abril de 2026.

**ADRIANO
FERREIRA DOS
SANTOS:04882
501538**
Adriano Ferreira dos Santos
Pregoeiro

Assinado digitalmente por ADRIANO FERREIRA
DOS SANTOS:04882501538
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=29354084000143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARDIGITALCERTY,
OU=RFB e-CPF A3, CN=ADRIANO FERREIRA
DOS SANTOS:04882501538
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/Sergipe
Data: 2026.04.24 20:59:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



Ratifico

Reformo

a presente Decisão do Pregoeiro, pelos motivos apresentados e fundamentos jurídicos.

Dê-se ciência aos interessados e prossigam-se os trâmites.

Aracaju, ____ de _____ de 2026.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:6017073
5591

Assinado de forma
digital por JOSE LEO
DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2026.04.24
22:08:11 -03'00'

José Leó de Carvalho Neto
Defensor Público-Geral